



Fls. _____

Visto

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 07/2024 Processo Administrativo nº 046/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DO PAÇO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS DOESTE-MT”, conforme disposto no presente edital, e Termo de Referência Anexo I deste Edital.

ABERTURA: 16/07/2024

HORÁRIO: 8:00 horas

LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D’oeste – MT, localizada na Rua Santa Catarina nº 146, Centro, Paço Municipal.

O Edital completo e seus anexos encontra-se à disposição dos interessados no site da licitação desta Prefeitura: <http://prefeiturafigueiropolisdoeste.mt.gov.br>, ou em seu Departamento de Licitações, a partir do dia 05 de julho de 2024, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Figueirópolis D’oeste MT, 28 de junho de 2024

Lear Teixeira
Agente de Contratação/Pregoeiro



Fls. _____

Visto

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 07/2024 Processo Administrativo nº 046/2024

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – MT, por meio de seu Pregoeiro/Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 08/2024 de 9 de janeiro de 2024, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nº 3.252 de 17 de janeiro de 2024, torna público que realizará às 08:00 horas do dia 16/07/2024, em seu Departamento de Licitações, situado à Rua Santa Catarina, nº 146, nesta cidade de Figueirópolis D'oeste – MT, a sessão pública da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP**, do tipo menor preço do item, para contratar o objeto descrito abaixo, podendo o presente edital ser obtido no *site* dessa prefeitura: <http://prefeiturafigueiropolisdoeste.mt.gov.br>; ou em seu Departamento de Licitações, a partir do dia 05 de julho de 2024, de 07:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas. A licitação será regida em conformidade com o que dispões a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e suas alterações na forma, e demais normativas conforme Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e nas condições e especificações a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Será objeto da presente licitação o Registro de preços para futura e eventual aquisição de Combustíveis para atender a demanda das Secretarias Municipais e do Paço Municipal do Município de Figueirópolis D'Oeste-MT, conforme Termo de Referência, anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderá participar deste PREGÃO PRESENCIAL SRP qualquer Pessoa Jurídica regularmente habilitada, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.



Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
- c) que estejam elencados no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- d) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente.
- e) que se enquadrem nas vedações previstas no art. 48, § único da Lei nº 14.133/2021.
- f) que estejam sob falência, concursos de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

No prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública da licitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, cuja petição deverá ser dirigida ao(a) Pregoeiro(a), exclusivamente através do e-mail licitacao@figueiropolisdoeste.mt.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no seguinte endereço:

A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'oeste – MT, Departamento de Licitações, Rua Santa Catarina, nº 146, CEP 78.290-000, Figueirópolis D'oeste – MT.

Caberá ao Pregoeiro/agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer no prazo estabelecido no item acima, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso consoante dispõe o art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame, exceto quando as alterações, inquestionavelmente, não afetarem a formulação das propostas.

CLÁUSULA QUARTA - DO CREDENCIAMENTO

O representante legal da empresa interessada em participar da presente licitação, deverá no dia, horário e local indicados no preâmbulo, apresentar-se ao Pregoeiro/Agente de Contratação para efetuar seu credenciamento como participante desta licitação, munido dos documentos credenciais e de sua carteira de identidade, ou de outra equivalente.



Fls. _____

Visto

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Consideram-se como documentos credenciais, no caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado, o estatuto ou contrato social, original ou cópia autenticada, desde que lhe conceda poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa. Em todas as outras situações, será necessária a apresentação de procuração particular ou pública que explicitamente conceda ao representante pleno, os poderes para **formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção ou a renúncia de interpor recurso**. No caso de procuração particular ou equivalente, deverá ser apresentado o estatuto ou contrato social original ou cópia autenticada. A procuração particular deve necessariamente ter firma reconhecida.

O representante legal da empresa que estiver credenciado poderá, a qualquer tempo, ser substituído, desde que este realize o devido credenciamento.

Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

O representante legal da empresa que não se credenciar perante o Pregoeiro/Agente de Contratação ficará impedido de participar da fase de lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso e de renunciar ao direito de interposição de recursos.

Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente de qualquer envelope.

CLÁUSULA QUINTA - DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O representante legal da empresa deverá apresentar na abertura da sessão pública da licitação, **declaração que indique que atende plenamente os requisitos de habilitação**, executada a existência de ressalvas quanto à regularidade fiscal para microempresas ou empresas de pequeno porte.

O representante legal da empresa poderá, até o momento do recebimento dos envelopes, elaborar a Declaração de Habilitação, podendo inclusive utilizar-se de modelo concedido pelo Pregoeiro/Agente de Contratação e sua equipe de apoio.

A ausência da Declaração de Habilitação impossibilitará à empresa de prosseguir na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Visando usufruir dos benefícios advindos da Lei Complementar nº 123/06, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão até o momento do recebimento dos envelopes, identificar sua condição através de documento próprio, podendo inclusive utilizar-se de modelo concedido pelo Pregoeiro/Agente de Contratação e sua equipe de apoio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES



Fls. _____

Visto

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

A empresa deverá apresentar 02 (dois) envelopes opacos e separados, o primeiro com o subtítulo “Proposta de Preços”, e o segundo com o subtítulo “Habilitação”, devidamente lacrados, rubricados no fecho, devendo conter na sua parte externa de forma legível a denominação ou razão social, o CNPJ e o endereço da proponente, como também os dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 07/2024

Data e hora da abertura: __/__/2024

Razão Social: _____

Endereço completo da licitante: _____ **CNPJ:** _____

INSC. EST: _____ **ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA DE PREÇOS:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 07/2024

Data e hora da abertura: __/__/2024

Razão Social: _____

Endereço completo da licitante: _____ **CNPJ:** _____

INSC. EST: _____ **ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

Objetivando a segurança e integridade dos documentos apresentados, recomenda-se que sejam numerados e rubricados em todas as folhas.

A proposta de preços será apresentada digitada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras e entrelinhas.

Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou pelo Pregoeiro/Agente de Contratação desta Prefeitura Municipal e sua equipe de apoio.

Toda e qualquer documentação poderá ser autenticada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação e sua equipe de apoio até o último dia útil que anteceder à data da sessão pública da respectiva licitação.

Não serão aceitos documentos apresentados em papel térmico para fac-símile (fax).

Será permitida a participação de empresas nesta licitação através de remessa postal, observada a tempestividade do recebimento dos envelopes, bem como o cumprimento, em envelope próprio e separado, do item “**DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**” para que possam prosseguir na licitação e, caso se aplique, do item “**DA IDENTIFICAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**”, para que possam usufruir dos benefícios.



Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CLÁUSULA OITAVA - DO ENVELOPE: PROPOSTA DE PREÇOS

O envelope deverá conter:

- a) a descrição detalhada dos serviços;
- b) o preço unitário e total dos serviços/objetos, obrigatoriamente expressos em moeda corrente do país com no máximo duas casas decimais. Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total ou se a divergência for entre o valor por extenso e o expresso por algarismos, prevalecerá o que for mais vantajoso para a Administração Pública. Nos preços deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como frete, embalagens, seguro e quaisquer outras que sejam pertinentes;
- c) O prazo para entrega dos serviços/objetos, conforme estipulado no Termo de Referência Anexo I deste Edital;
- d) O prazo da garantia dos serviços, conforme estipulado no Termo de Referência Anexo I deste Edital;
- e) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;
- f) A qualificação dos representantes legais que irão assinar documentos em nome da empresa, constando nome, estado civil, número da cédula de identidade e do CPF, endereço residencial completo e telefone de contato.

Na ausência das informações descritas nas alíneas “c”, “d” e “e” do item anterior, serão considerados os prazos mínimos e máximos permitidos, e no caso da ausência da informação da alínea “f”, poderá ser posteriormente a critério do Pregoeiro/Agente de Contratação.

CLÁUSULA NONA - DO ENVELOPE: HABILITAÇÃO

O envelope deverá conter:

Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo e sua inscrição, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, os documentos exigidos pela certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes e o ramo de atividade da empresa, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Regularidade Fiscal e Trabalhista:



Fls. _____

Visto

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, que engloba a Certidão de Quitação de Tributos Federais e a Certidão Quanto a Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (ICMS) domiciliada da empresa;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (ISS) do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- g) Registro na ANP – Agência Nacional do Petróleo, conforme Resolução ANP N° 668 DE 15/02/2019 e pela Resolução ANP N° 41 DE 05/11/2013 e alterações posteriores se houver - Certidão de revendedor varejista. (Certificado de Posto Revendedor).

Qualificação Econômica Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelos distribuidores da sede da empresa, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização da licitação.

Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão técnica através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de que a empresa realizou obra ou serviço similar em complexidade tecnológica e operacional ao objeto da presente licitação.

Cumprimento do Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal:

- a) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



Fls. _____

Visto

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

No dia, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, o Pregoeiro/Agente de Contratação iniciará os trabalhos e passará ao credenciamento dos representantes legais das empresas.

Em seguida, o Pregoeiro/Agente de Contratação declarará a sessão aberta e verificará a Declaração de Habilitação das empresas, sendo que a ausência da referida Declaração implicará na não continuidade na licitação.

Encerrada a conferência da Declaração de Habilitação dos licitantes, o Pregoeiro/Agente de Contratação identificará as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte e procederá ao recebimento dos envelopes.

Após o recebimento dos envelopes, não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidente erro material.

O Pregoeiro/Agente de Contratação abrirá os envelopes das propostas de preços, rubricando todas as folhas e encaminhando à equipe de apoio e aos licitantes credenciados para que façam o mesmo, podendo suspender a sessão para verificar as especificações do objeto, em seguida, classificará o autor da oferta de menor preço, bem como aqueles concorrentes cujo valor proposto não supere em mais de 10% (dez por cento) a menor oferta. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item acima, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021. Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados conforme item “**DA IDENTIFICAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**” deste Edital.

A oferta dos lances deverá ser efetuada por **menor valor por item**, no momento em que for conferida a palavra ao licitante detentor do maior preço, e as demais, na ordem decrescente dos preços ofertados.

É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

Dos lances ofertados não cabe retratação.

Caso não se realizem lances verbais e ocorra empate entre duas ou mais propostas, a classificação se dará obrigatoriamente através de sorteio em ato público.

Encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas às ofertas de acordo com o menor preço apresentado no valor unitário do item, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se a melhor oferta foi realizada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, caso o seja, será verificada a aceitabilidade do preço apresentado.



Fls. _____

Visto

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Caso não seja, será verificado se dentro do limite de 5% (cinco por cento) da melhor oferta apresentada existem preços ofertados por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, em havendo, será concedido prazo de 05 (cinco) minutos para a mais bem classificada possa apresentar nova proposta de preços em valor inferior a melhor proposta já apresentada.

Não ofertando nova proposta de preços a melhor classificada, será concedido o mesmo tempo para as demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte na ordem de sua classificação.

Havendo nova proposta de preços apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o valor ofertado será verificado quando a sua aceitabilidade, em não havendo nova proposta, será considerado como melhor oferta o valor apresentado originariamente, sendo verificado a sua aceitabilidade.

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, na sequência da classificação do certame.

Não será considerado aceito o preço excessivo em relação aos orçamentos obtidos por esta Instituição e os manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade.

Sendo aceitável, o Pregoeiro/Agente de Contratação procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante, rubricando todas as folhas e encaminhando à equipe de apoio e aos licitantes credenciados para que façam o mesmo.

Havendo restrições quanto a habilitação, e se estas puderem ser sanadas pela consulta a sites oficiais, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá fazê-lo durante a sessão, sendo tal fato registrado em Ata.

Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro/Agente de Contratação quaisquer erros de soma ou multiplicação e correção de números dos itens. A falta de data ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da empresa presente.

Frustrada a habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação desclassificará a proposta e examinará as ofertas subsequentes e a habilitação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor. Caso a restrição seja na comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, a contar do momento em que a mesma for declarada vencedora, para que seja regularizada a restrição.

Nas situações previstas nos itens 11.14 e 11.17, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

A licitante vencedora fica obrigada a apresentar no prazo de 01 (um) dia útil, uma nova proposta com o valor do último lance ofertado.

Será lavrada a Ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, pela sua equipe de apoio e por todos os licitantes presentes.



Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Caberá recurso em face do julgamento das propostas, ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões será de até 3 (três) dias úteis, sendo iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento.

A apreciação dar-se-á em fase única.

Interposto, o recurso será divulgado, para apresentação de contrarrazões dos que desejarem no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

Para efeitos de contagem no início dos prazos para apresentação de recursos e contrarrazões, as atas das sessões realizadas e os recursos quando recebidos são sempre divulgados no mesmo dia no site <https://figueiropolisdoeste.mt.gov.br> desta forma, poderá não haver intimação pessoal para apresentação do recurso ou das contrarrazões, cabendo ao licitante averiguar no site a ata ou o recurso interposto e proceder com seu direito de petição, sobretudo quando seu representante se ausentou da sessão antes do término.

A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

É vedada a utilização de recurso ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento deste Edital. Identificando tal comportamento, poderá ser arquivado sumariamente os expedientes e, se for o caso, propor a aplicação ao autor às sanções cabíveis.

Também caberá recurso em face de anulação ou revogação da licitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou publicação do ato.

As razões dos recursos e as contrarrazões deverão ser protocoladas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'oeste – MT, localizado na Rua Santa Catarina, nº 146 Centro, CEP: 78.290-000, Figueirópolis D'oeste – MT, ou pelo e-mail: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br;

Quando os assuntos tanto dos esclarecimentos/impugnações quanto dos recursos forem de natureza técnica ou exigências constantes no termo de referência, como descrições de itens por exemplo, o assunto será direcionado a área requisitante da licitação, responsável pela formulação do termo.

O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO



Fls. _____

Visto

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Após a homologação, a empresa vencedora da presente licitação será regularmente convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

A Ata de Registro de Preço deverá ser assinada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação para sua assinatura podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

Quando a empresa vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações legais a ela impostas neste Edital, é facultada a esta instituição registrar os preços das demais licitantes, na ordem de sua classificação, mantido o preço da classificada em primeiro lugar.

A **Vigência da Ata de Registro de Preços** será de 1 (um) ano, com início a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no Art. 84, da Lei 14.133/2021.

A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será divulgada no portal desta Instituição no endereço eletrônico: <http://figueiropolisdoeste.mt.gov.br>.

Esta Administração não se obriga a adquirir os itens constantes na Ata de Registro de Preços, nem as quantidades registradas.



Fls. _____

Visto

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer integrante da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a esta Administração, cabendo à empresa detentora do preço registrado a aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações assumidas anteriormente.

O órgão não participante, após a autorização, deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata;

A contratação por órgãos não participantes não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo para cada órgão;

O quantitativo decorrente das adesões não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Durante a **Vigência da Ata**, os preços registrados poderão ser reajustáveis, nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação previstas em seu art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021, ou de redução dos preços praticados no mercado.

A empresa vencedora terá o registro de seu preço cancelado da Ata, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) não cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não assinar, no prazo estipulado, os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços;
- f) ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos contratos dela decorrentes;
- g) quando a licitante comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A empresa vencedora que tiver seu preço registrado em Ata, de acordo com as necessidades desta Instituição, será regularmente convocada para assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, desde que solicitado por escrito pela empresa vencedora antes do encerramento do prazo inicial, mediante justificativa aceita por esta Instituição.

O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

O presente contrato terá sua vigência que será de 12 (doze) meses, conforme disposto no art. 106, Lei nº 14.133/2021.



Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme o Art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

A contratante poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observando-se os §§ 1º e 2º do art. 106, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

Em conformidade com o Termo de Referência Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Em conformidade com o Termo de Referência Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Em conformidade com o Termo de Referência Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Em conformidade com o Termo de Referência Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Em conformidade com o Termo de Referência Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SUBCONTRATAÇÃO

Em conformidade com o Termo de Referência Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

Em conformidade com o Termo de Referência Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Em conformidade com o Termo de Referência Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas deste objeto



Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

04.122.0011.2033.3.3.90.30.00.00.00 (23) Gabinete do Prefeito – Material de Consumo
04.129.0023.2007.3.3.90.30.00.00.00 (61) Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento – Material de Consumo
10.122.0010.2010.3.3.90.30.00.00.00 (119) Manutenção da Secretaria de Saúde – Material de Consumo
10.301.0004.2055.3.3.90.30.00.00.00 (146) Manutenção do Programa Saúde Familiar PSF – Material de Consumo
10.302.0002.2082.3.3.90.30.00.00.00 (180) Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade – Material de Consumo
10.305.0008.2023.3.3.90.30.00.00.00 (212) Manutenção Vigilância Epidemiológica e Ambiental – Material de Consumo
10.305.0008.2023.3.3.90.30.00.00.00 (213) Manutenção Vigilância Epidemiológica e Ambiental – Material de Consumo
04.122.0026.2061.3.3.90.30.00.00.00 (223) Manutenção e encargos com a Secretaria de Obras e Infraestrutura – Material de Consumo
25.752.0006.2127.3.3.90.30.00.00.00 (244) Manutenção com a iluminação Pública – Material de Consumo
25.752.0006.2127.3.3.90.30.00.00.00 (245) Manutenção com a iluminação Pública – Material de Consumo
26.782.0006.2139.3.3.90.30.00.00.00 (252) Manutenção das Estradas Zona Rural – Material de Consumo
26.782.0006.2139.3.3.90.30.00.00.00 (255) Manutenção das Estradas Zona Rural – Material de Consumo
12.122.0012.2125.3.3.90.30.00.00.00 (273) Manutenção e Encargos com a Secretaria de Educação – Material de Consumo
12.361.0015.2084.3.3.90.30.00.00.00 (292) Manutenção do Transporte Escolar Estadual – Material de Consumo
12.361.0015.2099.3.3.90.30.00.00.00 (295) Manutenção do Transporte Escolar Municipal – Material de Consumo
12.361.0015.2107.3.3.90.30.00.00.00 (297) Manutenção do Transporte FETHAB – Material de Consumo
08.244.0029.2068.3.3.90.30.00.00.00 (365) Manutenção do Conselho Tutelar – Material de Consumo
08.122.0028.2018.3.3.90.30.00.00.00 (377) Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Assistência Social – Material de Consumo
20.606.0018.2042.3.3.90.30.00.00.00 (438) Manutenção e encargos com a Gerencia de Agricultura – Material de Consumo
27.122.0009.2133.3.3.90.30.00.00.00 (448) Manutenção e Encargos com a Secretaria de Esporte e Lazer – Material de Consumo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em conformidade com o Termo de Referência Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É facultada ao Pregoeiro/Agente de Contratação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Decairá do direito de impugnar perante esta Instituição os termos do presente Edital de licitação, aquele que tendo aceito sem objeção, venha apontar depois do prazo legal, falhas ou irregularidades que viciaram o ato convocatório, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do adjudicatário de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da obrigação.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro/Agente de Contratação em contrário.

As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor de ampliação da disputa entre os interessados.

Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros materiais na proposta de preços ou na habilitação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes.

A critério do Pregoeiro/Agente de Contratação, poderá ser prorrogado o prazo designado para o início dos trabalhos, por um período de no máximo 10 (dez) minutos, independente de consulta a todos os licitantes presentes.

As sessões serão gravadas em áudio e vídeo, segundo exigência do § 2º do art. 17 da Lei 14.133/2021.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 01/2024 e suas alterações.

Todos os horários constantes deste Edital têm como referência horário da Capital de Mato Grosso.

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Declaração de Habilitação

Anexo III – Modelo de Identificação de Micro e Pequena Empresa

Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo V – Minuta Do Contrato

Figueirópolis D'oeste – MT, 28 de junho de 2024

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal



Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2024

1. Objeto

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E/OU FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO NA BOMBA DE ACORDO COM O DESCRITO NO ANEXO I DO EDITAL.

2. Justificativa

2.1. Considerando que as secretarias necessitam da aquisição do objeto desta licitação para executarem seus serviços, nesse sentido há necessidade de deflagração de processo licitatório para aquisição de combustíveis.

3. Descrição, quantitativo e desconto estimado.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
1	091.020.001	GASOLINA COMUM	LITRO	47.220	R\$ 6,18	R\$ 291.819,60
2	091.020.022	DIESEL S-10	LITRO	296.000	R\$ 6,31	R\$ 1.867.760,00
3	091.020.023	DIESEL COMUN	LITRO	10.000	R\$ 6,07	R\$ 60.700,00

4. Dos preços e descontos

4.1. O preço unitário considerado para o fornecimento do combustível será o preço ofertado na proposta da licitante vencedora a qual deverá ser utilizado como referência do preços registrado e, posteriormente atualizada e seguida a cada emissão da Nota Fiscal.

4.2. O preço ofertado pela licitante na proposta vencedora será fixo e irrevogável durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.3. O reajuste de que trata o item anterior, será permitido, quando houver alteração de preços na distribuidora e este ser a nível nacional, e impactar nos preços de bomba.

4.4. Deverá constar na nota fiscal o preço ofertado pela empresa vencedora do certame.

5. Horário de funcionamento/Local e forma de abastecimento



Fls. _____

Visto

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

5.1. A contratada deverá funcionar continuamente, pelo menos, no horário compreendido entre 06h00 e 21h00h, de segunda a sábado e das 07h00 e 12h00h nos domingos e feriados e para veículos de emergência a vencedora deverá disponibilizar atendimento 24 hrs.

5.2. As empresas deverão estar estabelecidas na sede do município, pois a entrega será fracionada.

5.3. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA.

6. Armazenamento

6.1. A Contratada deverá manter local adequado e apropriado para o abastecimento, e reservatórios adequados e apropriados de acordo com as normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), DNC (Departamento Nacional de Combustíveis) e INMETRO ([Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia](#)).

6.2. A Contratada deverá proporcionar confiabilidade e segurança à Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, prestando bom atendimento.

7. Solicitações

7.1. As solicitações serão realizadas através da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, devidamente formuladas em ordem de fornecimento/abastecimento, sem a qual não haverá atendimento.

8. Vigência da Ata de Registro de Preços

8.1. A Ata de Registro de Preços que será firmada entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

9. Modalidade de Licitação

9.1. Pregão Presencial – Menor preço sob forma de julgamento de menor preço por item.

Figueirópolis D'Oeste/MT, 27 de junho de 2024.

Larissa Barros Marques Tavares
Secretária de Administração



Fls. _____

Visto

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ANEXO II

Pregão Presencial n.º 007/2024 – Sistema de Registro de Preços
Processo Administrativo n.º ____/2024.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(papel com logomarca ou identificação da empresa)

A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'oeste/MT – Departamento de Licitações

____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ e Inscrição Estadual n.º _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade RG n.º _____ SSP/ e do CPF/MF n.º _____, declara que atende plenamente os requisitos de habilitação.

Figueirópolis D'oeste MT, ____ de _____ de 2024.

____ (assinatura e identificação do representante legal da empresa) _____



Fls. _____

Visto

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ANEXO III

**Pregão Presencial n.º 007/2024 – Sistema de Registro de Preços
Processo Administrativo n.º 046/2024**

MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

(papel com logomarca ou identificação da empresa)

A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'oeste - MT Departamento de Licitações

_____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ e Inscrição Estadual n.º _____, com sede na _____(endereço completo)_____, neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade RG n.º _____ SSP/_____ e _____ do _____ CPF/MF n.º _____, declara que de acordo com a Lei Complementar n.º 123/06, está enquadrada como Microempresa / Empresa de Pequeno Porte.

Figueirópolis D'oeste - MT, ____ de _____ 2024

(assinatura e identificação do representante legal da empresa)



Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2024 Processo Administrativo nº 046/2024

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua assinatura.

Pelo presente instrumento o MUNICIPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste - MT, inscrito no CNPJ 01.367.762/0001-93, doravante denominado CONSIGNANTE neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. EDUARDO FLAUSINO VILELA, brasileiro, casado, portador do RG M-51.195.141 MT e CPF/MF nº 726.733.626-49, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, doravante denominada simplesmente CONSIGNATÁRIA, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 01/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A finalidade da presente Ata é o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E/OU FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, NA BOMBA, DE ACORDO COM O DESCRITO NO ANEXO I DO EDITAL**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Edital do Pregão de Registro de Preços n.007/2024, em seus Anexos e na proposta comercial ofertada pela LICITANTE.

1.2 Conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços n.º007/2024, RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	V. UNT	V. TOTAL
1	091.020.001	GASOLINA COMUM	LT	47.220	-	
2	091.020.022	DIESEL S-10	LT	296.000	-	
3	091.020.023	DIESEL COMUN	LT	10.000	-	

1.3 A quantidade do _____ que vier a ser contratado será definida na Autorização de Fornecimento, na respectiva Nota de Empenho;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12(doze) meses, a partir da sua assinatura. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D' Oeste não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, podendo realizar licitação específica para



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

fornecimento dos materiais no período de vigência deste Registro de Preços, hipótese em que, entretanto, em igualdade de condições, a COSIGNATÁRIA terá preferência, nos termos da lei 14.133/2021..

CLÁUSULA TERCEIRA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Figueirópolis D' Oeste, mediante consulta a este órgão gerenciador, observadas as demais disposições insertas no Decreto Municipal nº 01/2024, e, Lei federal nº 14.133/2021. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº __/2024, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Prefeitura Municipal de FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE, mediante Pedido de compra.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO/ENTREGA

4.1 O preço unitário considerado para o fornecimento do combustível será o preço vencedor ofertado na proposta da licitante vencedora a qual deverá ser utilizado como referência para aplicação do valor registrado e, posteriormente atualizada e seguida a cada emissão da Nota Fiscal.

4.2. O valor oferecido na proposta vencedora será fixo e irrevogável durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.3O reajuste de que trata o item anterior, será permitido, quando houver alteração de preços na distribuidora e este ser a nível nacional, e impactar nos preços de bomba.

4.4. Deverá constar na nota fiscal o valor ofertado pela empresa vencedora do certame.

4.5. A contratada deverá funcionar continuamente, pelo menos, no horário compreendido entre 06h00 e 21h00h, de segunda a sábado e das 07h00 e 12h00h nos domingos e feriados e para veículos de emergência a vencedora deverá disponibilizar atendimento 24 hrs.

4.6. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA.

4.7. A Contratada deverá manter local adequado e apropriado para o abastecimento, e reservatórios adequados e apropriados de acordo com as normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), DNC (Departamento Nacional de Combustíveis) e INMETRO ([Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia](#)).

4.8 A Contratada deverá proporcionar confiabilidade e segurança à Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, prestando bom atendimento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE

5.1 A CONSIGNANTE obriga-se a:

- gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitada, observando o disposto na Cláusula Terceira;
- zelar pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;
- observar para que durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas pelo CONSIGNANTE todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- d) efetuar o pagamento ao Consignante de acordo com as condições de prazo e preço estabelecidas no edital e nesta Ata de Registro de Preços;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata de Registro de Preços,

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA;

- 6.1 A CONSIGNATÁRIA se obriga a realizar a entrega do _____;
- 6.2 A entrega do _____ que não for executado de acordo com as normas estabelecidas será rejeitado, arcando, a CONSIGNATÁRIA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive razos e despesas;
- 6.3 A CONSIGNATÁRIA fica obrigada a manter durante a vigência deste instrumento todas as condições e obrigações de habilitação exigidas no Edital, nos termos do artigo 92, da Lei 14.133/2021;
- 6.4 A CONSIGNATÁRIA se obriga ainda a atender a fiscalização do CONSIGNANTE quanto à qualidade do uniforme;
- 6.5 A CONSIGNATÁRIA se responsabilizará por prejuízos que acarretar a terceiro, por si ou por prepostos, isentando a CONSIGNANTE de quaisquer ônus;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do CONSIGNANTE, mediante depósito bancário em nome da adjudicada, mediante a expedição de documento fiscal correspondente, acompanhado de relatório do quantitativo solicitado pelo CONSIGNANTE. Os produtos faturados e entregues serão pagos até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota ou conforme disponibilidade financeira.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUPERVISÃO DO FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 8.1. A supervisão do _____ estará a cargo de um funcionário credenciado pela CONSIGNANTE, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos _____, bem assim o acompanhamento de toda execução do contrato será realizada pelo Fiscal de Contratos Sr(a). _____, nomeado(a) através da Portaria nº. /2024

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE ENTREGA

- 9.1 O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da ordem de fornecimento pelo fornecedor.
- 9.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que as entregas deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento. Os combustíveis, entre outros deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas deste objeto correrão nas seguintes dotações:

04.122.0011.2033.3.3.90.30.00.00.00 (23) Gabinete do Prefeito – Material de Consumo



Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

04.129.0023.2007.3.3.90.30.00.00.00 (61) Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento – Material de Consumo
10.122.0010.2010.3.3.90.30.00.00.00 (119) Manutenção da Secretaria de Saúde – Material de Consumo
10.301.0004.2055.3.3.90.30.00.00.00 (146) Manutenção do Programa Saúde Familiar PSF – Material de Consumo
10.302.0002.2082.3.3.90.30.00.00.00 (180) Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade – Material de Consumo
10.305.0008.2023.3.3.90.30.00.00.00 (212) Manutenção Vigilância Epidemiológica e Ambiental – Material de Consumo
10.305.0008.2023.3.3.90.30.00.00.00 (213) Manutenção Vigilância Epidemiológica e Ambiental – Material de Consumo
04.122.0026.2061.3.3.90.30.00.00.00 (223) Manutenção e encargos com a Secretaria de Obras e Infraestrutura – Material de Consumo
25.752.0006.2127.3.3.90.30.00.00.00 (244) Manutenção com a iluminação Pública – Material de Consumo
25.752.0006.2127.3.3.90.30.00.00.00 (245) Manutenção com a iluminação Pública – Material de Consumo
26.782.0006.2139.3.3.90.30.00.00.00 (252) Manutenção das Estradas Zona Rural – Material de Consumo
26.782.0006.2139.3.3.90.30.00.00.00 (255) Manutenção das Estradas Zona Rural – Material de Consumo
12.122.0012.2125.3.3.90.30.00.00.00 (273) Manutenção e Encargos com a Secretaria de Educação – Material de Consumo
12.361.0015.2084.3.3.90.30.00.00.00 (292) Manutenção do Transporte Escolar Estadual – Material de Consumo
12.361.0015.2099.3.3.90.30.00.00.00 (295) Manutenção do Transporte Escolar Municipal – Material de Consumo
12.361.0015.2107.3.3.90.30.00.00.00 (297) Manutenção do Transporte FETHAB – Material de Consumo
08.244.0029.2068.3.3.90.30.00.00.00 (365) Manutenção do Conselho Tutelar – Material de Consumo
08.122.0028.2018.3.3.90.30.00.00.00 (377) Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Assistência Social – Material de Consumo
20.606.0018.2042.3.3.90.30.00.00.00 (438) Manutenção e encargos com a Gerencia de Agricultura – Material de Consumo
27.122.0009.2133.3.3.90.30.00.00.00 (448) Manutenção e Encargos com a Secretaria de Esporte e Lazer – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

10.1 O atraso na execução do objeto deste Contrato sujeitará a CONSIGNATÁRIA ao pagamento das seguintes multas:

- a) por dia que exceder ao prazo da entrega dos materiais ou serviços: 0,2 (dois décimos) do valor do contrato;
- b) não forem entregues de acordo com as normas técnicas e exigências estabelecidas neste Contrato: 0,1 (um décimo) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

11.1 A inadimplência por qualquer das partes, acarretará em multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

12.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido nos termos do artigo 82 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021, sempre fazendo um equilíbrio entre o físico e financeiro ou desde que haja conveniência para a Administração.



Fls. _____

Visto

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

12.2 Na hipótese da empresa paralisar os trabalhos por prazo superior a cinco (05) dias consecutivos, sem justificativa.

12.3 Quando ocorrer desvio das especificações por parte da CONSIGNATÁRIA, ou prestar informações inverídicas à fiscalização.

12.4 Na hipótese da empresa contratada entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência;

12.5 No caso de rescisão, a CONSIGNATÁRIA receberá apenas o pagamento dos _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 007/2024 e seus anexos, no certame supra citado. Fica eleito o foro de Jauru - MT para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Figueirópolis D'oeste - ~~MT~~, ____ de _____ 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE – MT

CNPJ: 01.367.762/0001-93

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____



Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº _____ / 2024
Pregão Presencial nº 007/2024 – Sistema de Registro de Preços
Processo Administrativo nº 046/2024.

CONTRATO DE SERVIÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE - MT E A EMPRESA _____

A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'oeste - MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.367.762/0001-93, com sede na Rua Santa Catarina, nº 146 Bairro: Centro, na cidade de Figueirópolis D'oeste - MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, p e c u a r i s t a, portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP/____ e inscrito no CPF/MF nº _____, domiciliado e residente neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0000-00 e Inscrição Estadual nº 00.000.000/000-00, com sede na _____, nº _____ Bairro: _____, CEP: 00.000-000 _____ / _____, telefone: (00) 0000-0000; e-mail: @00000.com, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 000.*** XXX/XX e do CPF: 000.***.***-00, residente e domiciliado em XXXX, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

I - Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Figueirópolis D'Oeste-MT, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital. Pregão Presencial SRP nº 007/2024. —

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

I - Os materiais/produtos deverão ser novos e entregues em suas embalagens originais lacradas, se for o caso, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo ainda estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

II- Os prazos máximos para apresentação das provas e entregas dos serviços, deverão seguir as determinações a seguir:

III- Os materiais deverão ser entregues na Secretaria de Infraestrutura e Obras do Município de Figueirópolis D'oeste ou nos locais onde estiver ocorrendo os serviços de manutenção dentro do âmbito territorial do município de Figueirópolis D'oeste - MT.

III - Não serão recebidos os materiais com especificações em desacordo com as constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital de Licitação. —

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

I - Conforme disposto no artigo 140, I da Lei nº 14.133/2021, os materiais (objetos) deste Contrato serão recebidos:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;



Fls. _____

Visto

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório. II- Na hipótese de a verificação a que se refere a não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis ao servidor omissor.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

I - O valor do presente contrato será de R\$ _____ (valor por extenso), conforme Nota de Empenho nº. _____, já incluídos todos os impostos, taxas e demais despesas, tais como frete, embalagens, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes, com valores unitários e totais conforme tabela anexa este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento do valor constante na nota fiscal eletrônica/fatura deverá ser pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da nota fiscal eletrônica devidamente atestada.

II- A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, a comprovação de regularidade perante: a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao Fundo de Garantia por tempo de serviço, Justiça do Trabalho e PGE Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa.

III - Os documentos acima descritos poderão ser solicitados pelo CONTRATANTE, a qualquer momento, caso entenda necessário;

IV - A Nota fiscal/fatura deverá conter a descrição do objeto detalhado nos termos da proposta homologada.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste Contrato sairão por conta do Programa de Trabalho:

04.122.0011.2033.3.3.90.30.00.00.00 (23) Gabinete do Prefeito – Material de Consumo

04.129.0023.2007.3.3.90.30.00.00.00 (61) Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento – Material de Consumo

10.122.0010.2010.3.3.90.30.00.00.00 (119) Manutenção da Secretaria de Saúde – Material de Consumo

10.301.0004.2055.3.3.90.30.00.00.00 (146) Manutenção do Programa Saúde Familiar PSF – Material de Consumo

10.302.0002.2082.3.3.90.30.00.00.00 (180) Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade – Material de Consumo

10.305.0008.2023.3.3.90.30.00.00.00 (212) Manutenção Vigilância Epidemiológica e Ambiental – Material de Consumo

10.305.0008.2023.3.3.90.30.00.00.00 (213) Manutenção Vigilância Epidemiológica e Ambiental – Material de Consumo

04.122.0026.2061.3.3.90.30.00.00.00 (223) Manutenção e encargos com a Secretaria de Obras e Infraestrutura – Material de Consumo

25.752.0006.2127.3.3.90.30.00.00.00 (244) Manutenção com a iluminação Pública – Material de Consumo

25.752.0006.2127.3.3.90.30.00.00.00 (245) Manutenção com a iluminação Pública – Material de Consumo

26.782.0006.2139.3.3.90.30.00.00.00 (252) Manutenção das Estradas Zona Rural – Material de Consumo

26.782.0006.2139.3.3.90.30.00.00.00 (255) Manutenção das Estradas Zona Rural – Material de Consumo

12.122.0012.2125.3.3.90.30.00.00.00 (273) Manutenção e Encargos com a Secretaria de Educação – Material de Consumo



Fls. _____

Visto

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

12.361.0015.2084.3.3.90.30.00.00.00 (292) Manutenção do Transporte Escolar Estadual – Material de Consumo
12.361.0015.2099.3.3.90.30.00.00.00 (295) Manutenção do Transporte Escolar Municipal – Material de Consumo
12.361.0015.2107.3.3.90.30.00.00.00 (297) Manutenção do Transporte FETHAB – Material de Consumo
08.244.0029.2068.3.3.90.30.00.00.00 (365) Manutenção do Conselho Tutelar – Material de Consumo
08.122.0028.2018.3.3.90.30.00.00.00 (377) Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Assistência Social – Material de Consumo
20.606.0018.2042.3.3.90.30.00.00.00 (438) Manutenção e encargos com a Gerencia de Agricultura – Material de Consumo
27.122.0009.2133.3.3.90.30.00.00.00 (448) Manutenção e Encargos com a Secretaria de Esporte e Lazer – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito no Termo de Referência, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele;
- II- A CONTRATADA deverá proceder à confecção dos serviços/fornecimento de materiais conforme demanda, mediante empenho ou ordem de fornecimento;
- III - Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela Administração Municipal;
- IV - Entregar o material durante o expediente, previamente acordados com os fiscais;
- V - Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos materiais do contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores;
- VI - Substituir, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de notificação, os produtos entregues, caso se apresentem impróprios para consumo; VII - Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do contratante;
- VIII - Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação;
- IX - Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida no Termo de Referência, sem prévia anuência do CONTRATANTE. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo CONTRATANTE, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA ao local de fornecimento do material;
- II- Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado;
- III - Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos materiais;
- IV - Receber e conferir os materiais com base nas especificações contidas no edital de licitação e seus anexos;
- V - Fiscalizar a execução do objeto contratual através de designação de fiscal; VI - Atestar os materiais recebidos, mediante relatório circunstanciado;
- VII - Notificar a CONTRATADA sobre eventuais atrasos na entrega dos materiais e/ou descumprimento de cláusulas previstas no edital de licitação e seus anexos e neste Contrato;
- VIII - Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) item(ns) que a CONTRATADA entregar fora das especificações do edital e seus anexos e neste Contrato;
- IX - Devolver os materiais que, recebidos provisoriamente, apresentarem discrepância em relação às especificações



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

contidas no edital e seus anexos e neste Contrato;

X - Solicitar reparação/substituição dos materiais do contrato que apresente vício aparente ou oculto e defeito de fábrica;

XI - Fornecer as artes gráficas para impressão ao contratado por e-mail; ou com uso de serviços de armazenamento em nuvem;

XII - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, em caso de descumprimento contratual;

XIII - Efetuar o pagamento dos materiais nas condições e prazos estabelecidos no edital e seus anexos e neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I - O presente contrato terá a vigência de 12 (meses) anos, conforme disposto no art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

II - O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme Art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

19.4. O CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observando-se os §§ 1º e 2º do art. 106, da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO É vedada a veiculação de publicidade acerca deste Contrato por parte da CONTRATADA, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES)

I – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras. II Deverão, ainda, ser observadas as disposições contidas nos artigos subsequentes (126 a 136), da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

I - Não será admitida a subcontratação do objeto da licitação. Porém, caso possua a anuência do CONTRATANTE, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

I - A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

II- O fiscal deste Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução deste instrumento, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados;

III - O fiscal deste Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

IV - O fiscal deste Contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - As sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme detalhado nos próximos itens.

II- A licitante ou CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

II.1 - dar causa à inexecução parcial do contratado;

II.2 - dar causa à inexecução parcial do contratado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II.3 - dar causa à inexecução total do contratado;

II.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

II.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

II.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contratado;

II.9- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

II.10- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

II.11- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

II.12- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. III - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

a) **Advertência**, nas hipóteses do inciso I do item 23.2 que não acarretem prejuízos ao Contratante ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas

b) **Multa moratória** por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições (art. 162 da Lei nº 14.133/2021);

b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3%.

b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5%.

b.3. Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das

b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3, poderão ser suspensos, caso a Contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao Contratante, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

III.1 - A aplicação de multa demora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

c) **Multa compensatória** de até 10% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 23.2 neste instrumento (inciso



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

II e §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021).

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante na hipótese do inciso II do item 23.2, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos da esfera estadual, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 23.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021).

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 23.2, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “e”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 23.2, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021).

IV - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o Contratante ou em curso de execução.

V - As sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “c”. Ser facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “d” e “e” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.

VI - Antes da aplicação de qualquer sanções será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

VII - Os valores de multa deverão ser recolhidos na Diretoria de Finanças do Contratante no prazo estabelecido no DAM, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

VIII - As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo contratante.

IX - Situações agravantes:

IX.1 - As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a) Reincidência: Quando o licitante já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens “d”, “e” e “f”, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

b) Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

c) Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

d) Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito a tratamento diferenciado previsto em legislação específica

X - Situações atenuantes:

X.1 - A pena prevista no inciso III, subitem III.1, alínea “f”, quando decorrente das infrações IV, V, VI, VII do item II, poderá ser reduzida em 50% (uma única vez), quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

a) Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

b) Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/contratado; ou que não



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

c) Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo:

c.1) Quando a conduta praticada pelo licitante decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS IMPEDIMENTOS

I - É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do CONTRATANTE, bem como a prestação de serviço porempregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 137 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

I - O prazo de garantia dos produtos não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias para bens não duráveis e 90 (noventa) dias para bens duráveis, a contar do recebimento definitivo.

I.1. Deverá ser considerado, todavia, o prazo de validade mínimo ou a garantia indicada pelo fabricante na descrição dos itens, conforme Tabela constante do Item 7 do presente instrumento, contado a partir do recebimento definitivo.

II - Caso haja indicação de prazo de validade mínimo, não serão aceitos materiais quando não cumpram esse parâmetro ou com data de fabricação defasada, que comprometam sua plena utilização.

III - A(s) empresa(s) fornecedora(s) dos produtos será(ão) responsável(is) pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ressecados, ou não compatíveis com o tempo de vida útil.

IV - Durante o prazo de garantia dos produtos o fornecedor fica obrigado a substituir o material com vício no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, após notificação, podendo ser prorrogado por igual período, devendo o fornecedor apresentar justificativa plausível e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

I - Durante a vigência do Contrato, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado, devendo-se observar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como limite máximo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

I - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios e no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantir a ampla publicidade.



Fls. _____

Visto

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO –

I - O foro do presente contrato será o da Comarca de Jauru - MT, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. Para firmeza e validade pactuado, o presente Termo de Contrato depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Figueirópolis D'oeste - MT, ____ de _____ 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE – MT
CNPJ: 01.367.762/0001-93
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____